

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato AJG nº 56/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em que são partes, de um lado, **ECONEW SERVIÇOS LTDA ME**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º [REDACTED], I.E. isento, I.M. 340.452, empresa prestadora de serviços aplicadora de produtos saneantes domissanitários, estabelecida nesta cidade na Rua Santa Terezinha, nº 198, Vila Augusta - Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], CEI 137 e CEI 138, estabelecido na Rua Humberto De Campos, nº 680 – Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, CEP.:18061-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 Objetos deste contrato é a prestação de serviços para controle de: baratas, formigas, aranhas, roedores, escorpião, nas áreas junto as edificações da área interna e externa, banheiros, salas em geral, cozinha, ralos e grelhas. As áreas serão tratadas de acordo com a necessidade de cada ambiente, tendo como critério exames periódicos;

1.2. Serão realizadas 04 (quatro) aplicações no decorrer de 12 meses.

1.3. Áreas a serem executados os serviços

- CEI 137
- CEI 138

2. Cláusula Segunda: NATUREZA DO SERVIÇO

2.1 Os serviços da Contratada compreendem: O controle de baratas, formigas, aranhas, roedores e escorpião nos ambientes através de pulverização, polvilhamento, placas adesivas, gel e iscagem com produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, nas dosagens prescritas pelo fabricante e por nosso técnico responsável.

Q

B

3. Cláusula Terceira: GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da Contratada:

3.1.1 Assistência técnica sempre que houver necessidade e de acordo com as inspeções de nossos técnicos, sem custo adicional para o Contratante;

3.1.2 O fornecimento dos inseticidas, raticidas, equipamentos de aplicação e equipamentos de proteção individual (EPI) para os aplicadores;

3.1.3 Não está incluso o fornecimento de equipamentos tipo sonoros para controle de roedores;

3.1.4 Orientar os funcionários da Contratante, sobre procedimentos pré e pós-intervenções a fim de evitar riscos de intoxicação e contaminação de alimentos. A ocorrência destes, não é de responsabilidade da Contratada se não observadas as medidas de segurança;

3.1.5 A Contratada não se responsabiliza pelo controle de cupins (madeira, solo e brocas), morcegos, aves em geral, pragas em grãos armazenados, vespas ou qualquer outra praga não mencionada neste contrato.

3.2. Responsabilidades do Contratante:

3.2.1 Executar todas as medidas corretivas e preventivas ditas necessárias pela Contratada;

3.2.2 Executar vedações ou reparos como: manutenção de ralos, telagem de portas e janelas, proteção inferior de portas (rodo), ou locais danificados pela má conservação, mau uso ou umidade decorrentes de vazamentos, que venham propiciar o aparecimento de pragas;

3.2.3 Comunicar com antecedência mínima de 4:00 hs (quatro horas) o cancelamento ou a mudança dos horários já agendados pela Contratada, para a execução dos serviços. No caso do não cumprimento desta cláusula, será cobrado taxa/multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



4. Cláusula Quarta: VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante após conhecer amplamente todo o sistema, produtos e equipamentos a serem utilizados no controle de pragas urbanas, contrata sua prestação de serviços, que terá duração de um ano com início 01/07/2025 e término 30/06/2026.

4.2 A Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) em 12 parcelas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), tendo primeira parcela o vencimento programado para o dia 03/08/2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Ocorrendo atraso no pagamento mensal, o valor devido na forma pactuada será acrescido de multa de 2% (dois por cento).,

5. Cláusula Quinta: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este contrato está amparado e de acordo com os artigos 421 A 435 do Código Civil brasileiro e pela Lei 8.078/90 do Código de defesa do Consumidor;

5.2. Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes de seu término por qualquer uma das partes, somente após o quarto mês do início deste, desde que notificado expressamente com antecedência de 30 (trinta) dias;

5.3. O preço acordado somente poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Caso o Contratante opte pela não renovação, deverá avisar até o término deste.

5.4. Este contrato ficará automaticamente cancelado caso haja atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, não desobrigando o pagamento das mesmas;

5.5. Desde já, elege-se o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

Estando de comum acordo, assinam o presente, em duas vias tipográficas.

Sorocaba, 01 de julho de 2025.

Contratada


Econew Serviços Ltda. Me

Contratante


AGINDO JUNTOS GERAMOS+AJG